



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 313/CONSELHO SUPERIOR, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVA A POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - CGU/PAD NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e


Considerando o parecer do conselheiro relator constante no processo n.º 23231.000316.2016-59 e a decisão do colegiado tomada na 49.ª sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares - CGU/PAD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2017.


NADSON CASTRO DOS REIS
Presidente em exercício
Portaria n.º 1904/GR/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - CGU/PAD NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD – no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurado no âmbito da instituição, consoante o disposto no Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005 e na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, entende-se por:

- I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares-CGU-PAD: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, na Internet, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;
- II - Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do IFRR;
- III - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta no âmbito da Administração do IFRR;
- IV - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor habilitado ao registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito de sua unidade cadastradora;
- V - Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas referentes à sua unidade cadastradora.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD as informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito do IFRR:

- I – Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112/90);
- II – Rito Sumário (Lei nº 8.112/90);
- III – Sindicância de Servidor Temporário (art. 10 da Lei nº 8.745/93);
- IV – Sindicância (Lei nº 8.112/90);
- V – Sindicância Investigativa;
- VI – Sindicância Patrimonial.

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

- I – Instauração;
- II – Prorrogação;
- III – Recondução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- IV – Alteração de presidente de comissão disciplinar;
- V – Indiciamento;
- VI – Encaminhamentos dos autos à autoridade julgadora;
- VII – Julgamento;
- VIII – Anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX – Pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X – Interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI – Instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos relacionados acima deverão ser registradas no sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. Para os atos que demandem publicação, o prazo é contado a partir desta data.

Art. 4º. Os registros mencionados no Art. 3º, relativos aos processos disciplinares instaurados pelo IFRR, deverão ser realizados por servidores desta instituição que possuam o perfil Usuário Cadastrador.

Art. 5º. Para fins de registro das informações no Sistema CGU-PAD, o Usuário Cadastrador deverá ser:

- I – A Comissão Processante, para registro dos atos descritos nos incisos I a VI do art. 3º desta Política.
- II – A autoridade instauradora, ou pessoa por esta autorizada, para registro dos atos descritos nos incisos VII a XI do art. 3º desta Política.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 6º. O acesso inicial ao CGU-PAD será concedido pela Controladoria Geral da União (CGU/PR) após a indicação de um Administrador Principal pela instituição, o qual será o Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRR.

Parágrafo único. No âmbito do IFRR o Coordenador do Sistema CGU-PAD será servidor pertencente à Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser indicado pelo(a) Diretor(a) deste setor.

Art. 7º. As solicitações internas de acesso ao sistema se darão por meio de memorando ou ofício contendo nome, cargo, CPF, telefone, órgão e correio eletrônico institucional do indicado, a ser encaminhado ao Reitor para autorização e posteriormente despachado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do IFRR.

Art. 8º. A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua liberação. O pedido de revalidação será feito ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, por meio de memorando ou ofício.

§ 1º. A liberação de acesso de administrador e usuários, com o envio dos dados de *login* e senha, será feita por meio do correio eletrônico institucional informado.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 10. Compete ao Magnífico Reitor no âmbito do IFRR indicar ao Coordenador do Sistema CGU-PAD os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, assim como comunicar por escrito acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou dispensa de servidores das comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRR:

I – Gerir as senhas de acesso ao sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador Principal nos diferentes níveis hierárquicos da instituição.

II – Cadastrar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de Usuário Cadastrador, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão.

III – Cadastrar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de Usuário Consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão.

Art. 12. Os servidores que compõem as Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de Usuário Cadastrador, o que possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação de cada comissão.

Art. 13. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis de Usuário Cadastrador e de Usuário Consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento (homologação) do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DA ESTRUTURA DE SUPORTE AO USO DO SISTEMA

Art. 14. O órgão central do Sistema CGU-PAD é a Corregedoria-Geral da União (CRG) da Controladoria-Geral da União (CGU-PAD).

Parágrafo único. O órgão central manterá serviço constante de ajuda na administração e na utilização do CGU-PAD.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade.

Art. 16. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRR.